



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE CANOLA

ABrasCanola

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Brasileira dos Produtores de Canola - **ABrasCanola**, fundada aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010), é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, e sede em Passo Fundo, RS, na Avenida General Netto, 443 - 5º andar - Tel.: (54) 3311 1300 Fax: (54) 3045 6400, com foro na mesma Comarca. Esta associação baseada na Lei no. 10.406 de 10 de janeiro de 2001, Novo Código Civil, se trata de Sociedade Civil, detém finalidade não econômica, constitui pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Passo Fundo, RS, Brasil.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- I. representar a cadeia produtiva da canola (<http://www.cnpt.embrapa.br/culturas/canola/definicao>) do Brasil, compreendendo os produtores de canola; os fornecedores de insumos, de equipamentos, de tecnologias e de serviços relacionados a produção de canola; os setores acadêmicos, de pesquisa e de desenvolvimento atuando em canola; e, outros agentes ligados a produção, comercialização e uso da canola;
- II. mobilizar esforços em âmbito nacional e viabilizar ações conjuntas para desenvolvimento da canola, e de outras potenciais alternativas de cultivo para diversificação da produção agropecuária, caso venham a ser de interesse e houver deliberação específica para tal, em Assembléia Geral;
- III. realizar atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para o aprimoramento tecnológico, a melhoria de rentabilidade, o aumento de eficiência, de competitividade e de sustentabilidade dos sistemas de produção, para oferecer à produtores rurais oportunidades de geração de renda e desenvolvimento. Estes objetivos serão seguidos através da realização, direta ou indiretamente, ou do apoio à atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de transferência de tecnologia, de inovação ou de outras formas que possam contribuir para o desenvolvimento da cadeia produtiva da canola, e de outras potenciais alternativas de cultivo, se assim for definido, conforme o item anterior;
- IV. representar e defender os interesses dos produtores em todo o território brasileiro, colaborando para o desenvolvimento e prosperidade da classe, representando os associados em qualquer nível que se fizer necessário;
- V. promover e zelar pelo legítimo interesse dos associados, além de contratar ou estabelecer convênios para a captação e/ou alocação de recursos, visando a realização de estudos, pesquisas e treinamento pessoal, transferência de tecnologias e outras atividades de suporte à produção, colaborar com o preservação dos interesses do setor, bem como incentivar e patrocinar eventos de natureza técnica e cultural, de conhecimento geral ou específico, e divulgar suas atividades e incentivar adesões em torno de seus objetivos;



- VI. incentivar e realizar pesquisas, debates, projetos e propostas para o aperfeiçoamento e regulamentação da produção, comercialização e uso da canola, buscando as melhores definições estratégicas e colaborando na formulação e aprimoramento das políticas e regulamentações, inclusive, se for o caso, do PNPB - PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO DO BIODIESEL, divulgando a importância do desenvolvimento de ações para otimização e aperfeiçoamento da produção e utilização da canola;
- VII. cooperar com os órgãos públicos na execução da política sócio-econômica do setor e no estudo de soluções a ele relacionadas, inclusive propondo as reformas que couberem para seu desenvolvimento;
- VIII. angariar e disponibilizar recursos para pesquisas e atividades, se necessário com intercâmbio de técnicos, especialistas, estudantes e outros profissionais ou entidades, para aprimoramento das tecnologias existentes e, também, para o desenvolvimento de novas tecnologias de produção de canola;
- IX. organizar e realizar cursos, treinamentos, seminários e eventos, bem como divulgar, aos seus associados, as informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a produção, comercialização e uso de canola, inclusive realizando e coordenando FÓRUMS NACIONAIS, ESTADUAIS OU REGIONAIS SOBRE CANOLA, para mobilização e divulgação da canola em âmbito nacional;
- X. realizar pesquisas, inclusive de opinião e mercadológica, através de estudos sócio-econômicos, ambientais e políticos relacionados a canola, e disponibilizar aos seus associados os respectivos resultados e estatísticas;
- XI. estudo e desenvolvimento de plano para implementação, se for o caso, de certificação de processos e da produção de canola e de seus derivados; e,
- XII. proteger os direitos e interesses comuns dos associados da **ABrasCanola**, inclusive através de medidas judiciais.

Artigo 3º - No desenvolvimento das atividades desta Associação, a entidade, seus associados, conselheiros, diretores e funcionários observarão princípios éticos rigorosos. Entende-se por conduta consoante com princípios éticos, dentre outras, as seguintes:

- I. manter o mais rigoroso respeito às normas legais em vigor, não se admitindo, sob qualquer pretexto, atos que a contrariem. Quando for o caso de, em defesa dos interesses comuns dos associados da Associação, se questionar dispositivos legais, tal questionamento será promovido nos estritos termos e formas jurídicas previstas para tal finalidade;
- II. prezar por uma relação de mais absoluto respeito dos associados entre si e entre a Associação e seus associados; e,
- III. representar a cadeia produtiva de canola de forma clara, objetiva e impessoal, respeitando, rigorosamente, a verdade, a justiça e os padrões morais, não se admitindo qualquer deslize ou negligência com tais princípios. Idêntica forma de conduta deverá ser seguida na interação entre Associação e seus associados.

Parágrafo Único: A Associação se dedica às suas atividades mediante a execução de projetos, programas, estudos e planos de ações correlatas em conformidade com o desenvolvimento sustentável; podendo para cumprir seu objetivo social realizar o desenvolvimento, edição e publicação de pesquisas, estatísticas, estudos, programas e sistemas.

Artigo 4º - Não tendo fins lucrativos, a Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-



os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará quaisquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, ou entre capital, seja ele público ou privado.

Artigo 6º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá participar de instituições congêneres ou ajudar a mantê-las, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - A fim de cumprir com sua finalidade social, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Poderão ser admitidos como sócios da **ABrasCanola**, na forma prevista nos artigos 11º, 12º e 13º deste estatuto, as pessoas físicas ou jurídicas, que:

- I. estejam envolvidas com atividades relacionadas à produção de canola ou tenham interesse na consecução dos objetivos da **ABrasCanola**; e,
- II. tenham prestado serviços relevantes à entidade.

Parágrafo Primeiro: Todas as pessoas interessadas em associar-se à **ABrasCanola**, inclusive as convidadas, deverão formalizar seu interesse ao Conselho de Administração, apresentando o formulário próprio, devidamente preenchido com as informações e dados cadastrais da empresa, entidade ou pessoa física interessada.

Parágrafo Segundo: Com o preenchimento do formulário para associar-se à **ABrasCanola**, os inscritos tomarão conhecimento da forma de contribuição, determinada pela entidade.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração avaliando a solicitação de inscrição, submeterá à votação de seus conselheiros.

Parágrafo Quarto: Não serão admitidos como sócios pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses ou atividades conflitantes com o objeto social da **ABrasCanola** e/ou com os interesses de seus associados.

Parágrafo Quinto: Qualquer associado poderá solicitar à diretoria sua exclusão dos quadros da Associação, mediante requerimento escrito. Caso exista débito, a Associação reserva-se o direito da cobrança por via extra-judicial ou judicial.

Artigo 10º - **ABrasCanola** terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes; e,
- III. Beneméritos.

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 11º - Serão considerados ASSOCIADOS FUNDADORES os signatários da Assembléia



Geral de Constituição da **ABrasCanola** e os que vierem a se associar a entidade até 365 dias da data desta Assembléia.

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Artigo 12º - Serão considerados ASSOCIADOS CONTRIBUINTES as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades relacionadas à produção de canola ou interessadas na consecução dos objetivos da entidade, que desejem associar-se à **ABrasCanola** e aceitem contribuir regularmente com o valor anual fixado, e sejam aprovados em votação do Conselho de Administração.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Artigo 13º - Serão considerados ASSOCIADOS BENEMÉRITOS as pessoas que tenham prestado relevantes serviços aos objetivos da **ABrasCanola** ou que tenham realizado doação de bens, serviços ou espécie, considerada de significativa importância para a entidade, e sejam indicados pelo Conselho Superior para aprovação em Assembléia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - São direitos dos associados, independente da categoria:

- 1) participar das Assembléias Gerais da **ABrasCanola**;
- 2) votar e candidatar-se para cargos eletivos da entidade;
- 3) sugerir ao Conselho de Administração a admissão de novos associados contribuintes ou beneméritos, para serem votados na forma estabelecida neste estatuto;
- 4) apresentar propostas, estudos e sugestões que julgarem convenientes ao interesse social;
- 5) colaborar gratuitamente com os órgãos de administração da **ABrasCanola** na realização de seus objetivos; e,
- 6) participar dos congressos e conferências que a entidade promover e utilizar dos serviços de informações e assistência mantidos pela entidade, pagando os custos correspondentes.

Parágrafo Primeiro: O associado Pessoa Jurídica, terá direito a um voto, e nomeará, por procuração uma pessoa física como seu representante titular e outra pessoa como suplente.

Parágrafo Segundo: O cargo ocupado por representante de associado Pessoa Jurídica pertencerá à pessoa física eleita para tal e será mantido até o fim do mandato.

Artigo 15º - São deveres dos associados:

- I. divulgar a **ABrasCanola** observando e cumprindo as disposições do presente estatuto para a realização do seu objetivo social;
- II. desempenhar com dignidade e responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem;
- III. pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas para as suas respectivas categorias; e,
- IV. cumprir e prezar pelo cumprimento deste estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Superior e pelo respeito aos princípios éticos estabelecidos.



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A administração da **ABrasCanola** se dará a partir das diretrizes aprovadas em Assembléia Geral e respeitando as competências dos órgãos que compõe a entidade.

Parágrafo Primeiro: Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Segundo: Será lavrada a ata de cada Assembléia Geral. A listagem com a assinatura de todos os presentes na Assembléia Geral correspondente será colhida em livro próprio.

Artigo 17º - São órgãos da **ABrasCanola**:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. CONSELHO SUPERIOR;
- III. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; e,
- IV. CONSELHO FISCAL;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e suas deliberações serão soberanas nas definições de funcionamento da **ABrasCanola**. A Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas das atividades e balanço financeiro será realizada até 90 dias após o encerramento de cada exercício fiscal, o qual coincide com o ano civil. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário.

Artigo 19º - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: O quórum para a instalação da Assembléia Geral, se dará com a presença de metade mais um do número de associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos entre os associados presentes.

Artigo 20º - A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (hum quinto) dos associados com direito a voto, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede da **ABrasCanola**, publicado na imprensa e mediante comunicação enviada a todos os sócios, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. eleger os membros do Conselho Superior e o seu Presidente;
- II. eleger os membros que compõem o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;



- III. eleger o presidente e os 06 (seis) Vice-Presidentes que compõe o Conselho de Administração;
- IV. aprovar os Associados Beneméritos indicados pelo Conselho Superior nos termos do Artigo 13;
- V. apreciar o Relatório Anual de Atividades do Conselho Superior;
- VI. examinar o Balanço Financeiro-Patrimonial, a prestação de contas e as demais demonstrações financeiras anuais, que deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e aprová-los; e,
- VII. estabelecer as linhas gerais de orientação das atividades da **ABrasCanola**, apreciar os programas de ação ou plano de expansão apresentado pelo Conselho Superior e deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício em curso.

Artigo 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. ratificar ou reformar deliberações do Conselho Superior, desde que a matéria esteja na pauta da Assembléia;
- II. deliberar sobre as sugestões do Conselho Superior, para destinação do patrimônio da entidade;
- III. deliberar sobre a dissolução da entidade e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, respeitando o estabelecido nos artigos 47, 48 e 49 deste estatuto;
- IV. aprovar as reformas do Estatuto Social; e.
- V. deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Superior terá a incumbência de presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias. Em caso de impedimento o Presidente será substituído por membro do Conselho Superior, seguindo a ordem decrescente de idade.

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 23º - O Conselho Superior é o órgão colegiado deliberativo da entidade cabendo-lhe, controlar e orientar as ações, bem como propor políticas e estratégias da **ABrasCanola**.

Artigo 24º - O Conselho Superior é constituído por 15 (quinze) membros, eleitos entre os associados em Assembléia Geral Ordinária. Excepcionalmente, para a primeira gestão da **ABrasCanola**, o Conselho Superior será formado pelos sete membros eleitos para o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Superior, exercerão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Superior será eleito em Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleito.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Superior deliberará pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Quarto: No caso do Associado Fundador ou Contribuinte ser pessoa jurídica, deverá indicar, por procuração, uma pessoa física para representá-lo, exercendo os direitos de elegibilidade, de voto e de ordem previstos no presente estatuto.

Parágrafo Quinto: Perderá o mandato em quaisquer dos Órgãos da entidade qualquer sócio que não esteja em dia com as suas contribuições sociais.

Parágrafo Sexto: No caso da interrupção de outorga, citada no parágrafo Segundo do Artigo 14º, o ocupante do cargo deverá associar-se como pessoa física e estar em dia com suas contribuições sociais.



Artigo 25º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, na sede da **ABrasCanola** ou outro local previamente estipulado, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: As convocações serão realizadas pelo Presidente do Conselho Superior, através de comunicação encaminhada à todos os membros do Conselho.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Superior:

- I. orientar as atividades e propor estratégias de ação da **ABrasCanola**;
- II. examinar a qualquer tempo, documentos da entidade e solicitar, quando julgar necessário, informações sobre programas, projetos, contratos, convênios, intercâmbios, acordos e/ou quaisquer outros atos praticados em nome da organização;
- III. elaborar proposta de orçamento anual e planejamento das ações;
- IV. apreciar o Balanço Financeiro/Patrimonial e demais demonstrações financeiras anuais da **ABrasCanola**, observando o parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembléia Geral;
- V. providenciar o Relatório Anual de Atividades da **ABrasCanola** submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- VI. propor à Assembléia Geral as designações para o patrimônio da **ABrasCanola**;
- VII. recomendar, para deliberação da Assembléia Geral, a admissão de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS;
- VIII. deliberar sobre a eventual realização de eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais sobre Canola, para divulgação da entidade e debates ou divulgação de conhecimentos e assuntos pontuais, conforme previsões do inciso XI do art. 2º; e,
- IX. autorizar a instalação, no Brasil ou no exterior, de escritórios, sucursais e filiais.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos contados da data da sua eleição, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância superior a 90 dias, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro: Os sócios de quaisquer das categorias, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, poderão se candidatar para participar do Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu presidente e secretário, na primeira reunião após a sua eleição e posse;
- II. a qualquer tempo e sem aviso prévio, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos livros de escrituração e arquivos da **ABrasCanola**, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício da rigorosa função fiscalizadora;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, os quais serão apreciados pelos demais conselhos e pela Assembléia Geral;
- IV. requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação



- V. comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V. estabelecer práticas de monitoramento e avaliação das ações da **ABrasCanola**, deliberando sobre a contratação de auditores independentes, quando necessário, e acompanhar os trabalhos;
- VI. a denúncia à Assembléia Geral de qualquer irregularidade apurada na gestão; e,
- VII. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29º - O Conselho de Administração é o órgão Colegiado de Gestão da Entidade atuando de acordo com as deliberações do Conselho Superior, sendo constituído pelo Presidente, membro do Conselho Superior, e seis Vice-Presidentes, aos quais serão atribuídas áreas específicas de coordenação das atividades da entidade, com mandato de 03 (três) anos contados da data da sua eleição, sendo permitida a reeleição, desde que não exceda 2 (dois) mandatos consecutivos.

Artigo 30º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. executar a programação anual de atividades da **ABrasCanola**;
- II. elaborar e apresentar ao Conselho Superior o relatório anual das atividades;
- III. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **ABrasCanola** dentro das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior e pela Assembléia Geral;
- IV. propor políticas, programas de ação e planos estratégicos ao Conselho Superior, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidos;
- V. aprovar investimentos e contratos de prestação de serviços, desde que contemplados no orçamento anual e planejamento de ações aprovados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Superior, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- VI. indicar, para avaliação do Conselho Superior e eventual inclusão na pauta dos assuntos a serem votados em Assembléia Geral, alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VII. propor ao Conselho Superior as atribuições de cada uma das seis Vice-Presidências do Conselho de Administração, especificadas no artigo 35 deste estatuto, podendo, também, sugerir modificações quando houver necessidade;
- VIII. propor ao Conselho Superior a instalação no Brasil ou no exterior de escritórios e unidades estratégicas;
- IX. representar a entidade, através da assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive os relacionados à contas bancárias, escrituras, títulos de dívida cambiais, atendendo às deliberações da entidade e observando seus objetivos, interesses e princípios éticos, sendo sempre necessária a assinatura de um Vice-Presidente conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
- X. propor à Assembléia Geral Ordinária o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- XI. elaborar e propor ao Conselho Superior a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação de salários do quadro de pessoal e remuneração pela prestação de serviços;
- XII. indicar agraciados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho para cumprir

- os objetivos da Associação; e,
- XIII. deliberar pela admissão de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES e sobre o desligamento dos mesmos, depois de reconhecida a existência de motivos em resolução fundamentada.

Artigo 31º - O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre e sempre que for necessário.

Artigo 32º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a **ABrasCanola** judicial e extra-judicialmente, ativa ou passivamente; por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. abrir e fechar os termos dos livros da **ABrasCanola** e rubricá-los;
- IV. presidir a Assembléia Geral e empossar os Conselhos;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. firmar contratos, convênios e parcerias desde que contemplados no orçamento anual e planejamento de ações aprovados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Superior;
- VII. firmar documentos que importem em responsabilidade ou obrigação à entidade, inclusive os destinados à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento, operações financeiras, quitações e outros, atendendo às deliberações da entidade e observando seus objetivos, interesses e princípios éticos, consultado o Conselho de Administração e sempre em conjunto com um Vice-Presidente;
- VIII. deliberar sobre a política de contratação de pessoal, cargos executivos remunerados e serviços terceirizados, estabelecendo os critérios a serem seguidos, sempre em conjunto com um Vice-presidente;
- IX. orientar, coordenar e dirigir as atividades do Conselho de Administração de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Superior;
- X. autorizar despesas de funcionamento da Entidade sempre em conjunto com um Vice-Presidente; e,
- XI. contratar, sempre em conjunto com um Vice-presidente, os serviços terceirizados, aprovados pelo Conselho de Administração, desde que contemplados no orçamento anual e planejamento de ações aprovados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Superior.

Artigo 33º - Compete aos Vice-Presidentes elaborar e propor metas, programas e atividades, bem como a representação social da **ABrasCanola**, além de participar com o Presidente do Conselho de Administração nos atos administrativos e de representação que requerem assinatura e/ou deliberação em conjunto na forma estabelecida neste estatuto.

Artigo 34º - As especificidades e denominação de cada Vice-Presidência são as seguintes:

- A) Vice-Presidência Administrativa;
- B) Vice-Presidência Financeira;
- C) Vice-Presidência Técnica;
- D) Vice-Presidência de Relações Associativas e Institucionais;
- E) Vice-Presidência de Promoção de Eventos; e,
- F) Vice-Presidência de Relações Políticas e Captação de Recursos.



Artigo 35º As atribuições de cada Vice-Presidência são, respectivamente as seguintes:

A - Vice-Presidência Administrativa

Caberá à Vice-Presidência Administrativa a coordenação das atividades administrativas, podendo propor ao Conselho de Administração a terceirização total ou parcial da infraestrutura operacional, o assessoramento técnico e administrativo, ao limite das necessidades e da adequação financeira da **ABrasCanola**, incluindo:

- I. substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta ou impedimento, inclusive presidindo reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, mediante autorização expressa do Presidente;
- II. desenvolver atividades administrativas emanadas do Conselho de Administração;
- III. coordenar a elaboração do Relatório Anual das Atividades, do Conselho de Administração; e,
- IV. fornecer ao Conselho Superior informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades administrativas da **ABrasCanola**.

B - Vice-Presidência Financeira

Caberá à Vice-Presidência Financeira a coordenação das atividades financeiras, realizando as respectivas atividades e mantendo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição

- I. desenvolver atividades financeiras emanadas do Conselho de Administração;
- II. desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da **ABrasCanola**;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual e o planejamento das ações, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- IV. elaborar o demonstrativo financeiro/patrimonial e as demonstrações financeiras anuais submetendo-os ao Conselho de Administração para posterior parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;
- V. fornecer ao Conselho de Administração informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades financeiras da **ABrasCanola** apresentando, os balancetes semestrais da receita e despesa, bem como qualquer outra documentação pertinente;
- VI. ter sob sua guarda os valores e livros contábeis da **ABrasCanola**, bem como papéis e documentações financeiras;
- VII. arrecadar contribuições, receber subvenções e doações;
- VIII. despachar e assinar, juntamente com o presidente do Conselho de Administração, cheques bancários e autorizações de despesas;
- IX. emitir recibos e dar quitações, conferir e impugnar contas e cálculos da **ABrasCanola** e a ela relativos; e,
- X. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da **ABrasCanola**.

C - Vice-Presidência Técnica

Caberá à Vice-Presidência Técnica a coordenação das atividades que incluem pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia, assistência técnica, e:

- I. desenvolver atividades técnicas emanadas do Conselho de Administração;
- II. propor em conformidade com a política da entidade, a realização de contratos com instituições e contratações de especialistas necessários ao andamento dos projetos técnicos;
- III. coordenar todas as atividades relativas a documentação especializada bem como dos programas, estudos e pesquisas; e,



IV. prestar as informações necessárias à direção superior da entidade.

D - Vice-Presidência de Relações Associativas e Institucionais

Caberá à Vice-Presidência de Relações Associativas e Institucionais, desenvolver atividades emanadas do Conselho de Administração, e outras tais como representar a **ABrasCanola** em reuniões e audiências com entidades privadas e públicas e outros eventos, visando a alcançar os objetivos sociais, incluindo atividades tais como:

- I. lavrar as atas das Assembléias e reuniões do Conselho de Administração;
- II. encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizadas as correspondências e o arquivo da **ABrasCanola**;
- III. manter o Livro de Registro do Patrimônio da **ABrasCanola**, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas; e,
- IV. organizar e atualizar o registro dos associados;

E - Vice-Presidência de Promoção de Eventos

Caberá à Vice-Presidência de Promoção de Eventos, desenvolver atividades emanadas do Conselho de Administração e outras, relativas ao respectivo tema, coordenar as atividades operacionais de organização e realização de eventos NACIONAIS, ESTADUAIS e REGIONAIS sobre canola, visando a alcançar os objetivos sociais.

F - Vice-Presidência de Relações Políticas e Captação de Recursos

Caberá à Vice-Presidência de Relações Políticas e Captação de Recursos, desenvolver atividades emanadas do Conselho de Administração, coordenação e relacionamento com as diversas instâncias governamentais e políticas, coordenação de atividades de captação de recursos e outras visando a alcançar os objetivos sociais.

Artigo 36º - As atribuições das seis Vice-Presidências poderão ser alteradas por deliberação do mesmo Conselho, caso haja necessidade e seja requerido pelo Conselho de Administração.

Artigo 37º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, alguma Vice-Presidência, outro Vice-Presidente poderá acumular os cargos e as funções de até duas Vice-presidências.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 38º - Para consecução de seus objetivos a Associação contará com os seguintes recursos:

- I. anuidades e contribuições dos sócios;
- II. doações ou contribuições de interessados em incentivar o objeto social da entidade;
- III. produtos resultantes da realização ou participação em eventos;
- IV. fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- V. recursos provenientes de parcerias ou convênios com órgãos públicos;
- VI. recursos provenientes de projetos para a execução de atividades vinculadas aos objetivos da associação;
- VII. receitas provenientes das atividades previstas para realização do objeto social; e
- VIII. outras receitas.

Artigo 39º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será





transferido a outra entidade de fins idênticos ou semelhantes aos desta Associação, na forma do disposto no artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 40° – As eleições para membros dos conselhos obedecerão as regras estabelecidas individualmente nos respectivos dispositivos deste estatuto, e acontecerão a cada três anos, no mês de março, devendo ser formalizadas com antecedência de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

Artigo 41° – Não será permitido o voto por procuração, com exceção dos representantes dos sócios pessoas jurídicas.

Artigo 42° - Os candidatos que preencherem os requisitos para concorrer à eleição devem registrar sua candidatura junto ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Artigo 43°. Considerar-se á eleita a pessoa que obtiver a maioria simples dos votos

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 44° - O sócio que desejar se desligar da Associação deverá fazê-lo mediante comunicação formal, escrita e protocolada junto ao Conselho de Administração.

Artigo 45° - Será excluído da Associação, o sócio que deixar de cumprir com os seus deveres de sócio, não cumprindo os dispositivos deste estatuto ou as deliberações das Assembléias Gerais, ou que, de qualquer forma, pratique atos que desrespeitem os princípios estabelecidos neste estatuto;

Parágrafo Único: Ao sócio excluído é assegurado direito de recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos.

Artigo 46° - O sócio que se desligar, bem como aquele que for excluído responderá pelas contribuições sociais em atraso, referente ao período em que integrar o quadro de sócios da Associação devendo quitá-las sob pena de serem tomadas todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para cobrança dos valores devidos.

Artigo 47° - A Associação apenas poderá ser dissolvida mediante proposta da maioria dos sócios fundadores e deliberação de 2/3 (dois terços) dos demais sócios uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e o desvirtuamento de suas finalidades, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, a qual indicará os liquidantes entre os sócios fundadores. Na falta ou impedimento destes será eleito o liquidante entre os demais sócios.

Artigo 48° – No caso de dissolução da Associação, em conformidade com o artigo anterior, quaisquer dos bens que integrem o seu patrimônio, somente poderão ser alienados para o pagamento dos direitos e obrigações que houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução e da sua desqualificação.



Artigo 49° - Os bens que não tenham sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas terão seu destino estabelecido pela Assembléia Geral, obedecida a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50° Os cargos de representação da **ABrasCanola** são honoríficos e não remunerados.

Artigo 51° - Ressalvados os casos previstos neste estatuto, as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes nas assembléias e reuniões.

Artigo 52° - Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação que tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

Parágrafo Único: Os membros da administração da Associação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da **ABrasCanola** e com a sua ciência e aprovação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente estatuto.

Artigo 53° - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida em Estatuto Social não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes. A mudança do estatuto deliberada na forma deste artigo, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 54° - Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, devendo ser referendados na primeira Assembléia Geral seguinte, sob pena de nulidade.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 18 de dezembro de 2010.

Passo Fundo, RS, 18 de Dezembro de 2010.

Erasmo Carlos Battistella
Presidente do Conselho de Administração

Fábio Junior Benin
Vice-Presidente Administrativo

Cristhine Inga Roso Daniel
0AB/26 55.999

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE CANOLA